



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.184/2020 – Em 14 de julho de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.170/2020 que regulamenta nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços no Município da Estância Turística de Cananéia, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.044 de 03 de julho de 2020 que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 1.170 de 15 de junho de 2020 passa a vigorar acrescido do Parágrafo único:

“Art. 4º Na classificação amarela (fase 3) poderão ser retomadas as atividades presenciais anteriormente autorizadas na fase 2 - laranja, bem como o consumo local, que inclui Bares, Restaurantes e Similares, Salões de Beleza e Barbearias, com atendimento limitado a 40% de sua capacidade, durante 6 horas seguidas, com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos.

Parágrafo único. Academias de esporte de todas as modalidades e os centros de ginástica poderão retomar as atividades presenciais na classificação amarela (fase 3), com capacidade reduzida a 30% e limite de horário de 06 horas com prévio agendamento por parte dos clientes, com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos.”

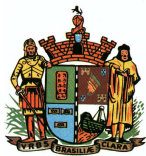
Art. 2º O artigo 5º do Decreto nº 1.170 de 15 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na classificação verde (fase 4) poderão ser retomadas as atividades presenciais anteriormente autorizada na fase 2 - laranja e fase 3 - amarela, com atendimento limitado a 60%, sem limitação de horário, com adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos.”

Art. 3º Fica excluído o § 2º do artigo 7º do Decreto nº 1.170 de 15 de junho de 2020.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

Art. 4º O Anexo III do Decreto nº 1.170/2020 passa a vigorar de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O regulamento específico para a retomada das atividades turísticas, incluindo hotéis, pousadas e similares, conforme o artigo 7º do Decreto nº 1.170/2020 é o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de julho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



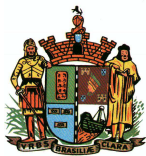
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

ANEXO I

Anexo II a que se refere o artigo 1º
do Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Atendimento presencial apenas após às 6h da manhã e antes das 17h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

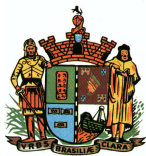
ANEXO II

Retomada das atividades turísticas a partir da fase 3 - amarela, incluindo hotéis, pousadas e similares, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 1.170/2020.

1. Ficam incluídos no rol das atividades permitidas mediante condições restritivas, no âmbito do Município de Cananéia, os serviços de hospedagem em hotéis, pousadas, *hostels* e *campings*, devendo obedecer às normas de higiene e segurança exigidas nos protocolos do Plano São Paulo, pela Vigilância Sanitária de Cananéia e as demais estabelecidas neste Decreto.
2. O Município de Cananéia encontra-se atualmente com 70 estabelecimentos hoteleiros em atividade, dentre eles: hotéis, *hostels*, pousadas e *campings*, cuja capacidade total máxima de ocupação é de aproximadamente 2.631 (duas mil seiscentos e trinta e uma) vagas, considerando-se a alta temporada em todo o município (parte insular e continental).
3. Considerando-se a oferta de vagas acima referida e tendo em vista e a atual situação do município com relação à pandemia do COVID-19, fica permitida a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo ser realizada a logística de distribuição para funcionamento simultâneo, tais como blocos, andares ou categorias de apartamentos próximos, visando o controle de fluxo de circulação e serviços.
4. O estabelecimento deve realizar, além da logística de distribuição mencionada no item 3, o seu uso alternado, mantendo-o fechado pelo menos 72 horas após a higienização/desinfecção do local, a fim de se evitar o contágio e propagação do COVID-19.
5. A porcentagem de ocupação neste período inicial vigorará nos primeiros 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto, período em que haverá uma efetiva fiscalização sobre esses estabelecimentos.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

6. Em se tratando de alojamentos compartilhados (*hostels* ou albergues), o funcionamento deve ser com quartos e banheiros individuais, ficando vedado o seu compartilhamento, bem como de áreas comuns como cozinhas e espaços de lazer.

7. Os estabelecimentos de que trata este decreto devem adotar as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

7.1 Uso obrigatório de máscaras individuais no interior do estabelecimento pelos hóspedes e funcionários.

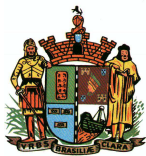
7.2. Fixação de cartazes com orientações aos hóspedes e demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem seguidos para evitar o contágio e a propagação do COVID-19.

7.3 Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante toda a jornada de trabalho para os seus colaboradores, bem como requerer às empresas terceirizadas o fornecimento desses equipamentos aos seus colaboradores.

7.4. Disponibilização, em local de fácil visualização e acesso, de álcool em gel 70%, no mínimo, para o uso dos hóspedes e funcionários, em todos os locais de circulação e áreas comuns do estabelecimento, em especial na entrada e saída.

8. É de responsabilidade do hóspede o transporte de sua bagagem e equipamentos durante sua estadia, sendo vedado o serviço de mensageiro.

9. Na realização do *check-in* e do *check-out*, o estabelecimento deve garantir a limitação de aproximação de hóspedes à bancada de recepção para as referidas operações e demais serviços, além da limitação de aproximação entre um hóspede e outro, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, devendo o estabelecimento sinalizar as áreas de delimitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

10. O estabelecimento deve prestar atendimento preferencial e especial aos idosos, às gestantes e aos deficientes físicos, garantindo um fluxo ágil, de maneira que se reduza a permanência dessas pessoas no interior do estabelecimento e nas áreas de atendimento.

11. Fica vedado o fornecimento de café da manhã pelo estabelecimento no sistema de *buffet*, mesmo que gratuito ou a título de cortesia.

12. Fica permitido o fornecimento de café da manhã desde que servido no sistema *room service*, preferencialmente, ou no sistema *à la carte* no espaço destinado para café da manhã, mediante agendamento de horário de entrada e de forma escalonada, observadas as normas de higiene e de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa.

13. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes localizados dentro do estabelecimento de hospedagem devem atender aos hóspedes:

13.1 No formato *à la carte* no espaço destinado para refeição.

13.2 No sistema *room service*, observadas as normas de higiene e segurança exigidas pela Vigilância Sanitária e todas as medidas já estabelecidas para a atividade deste ramo.

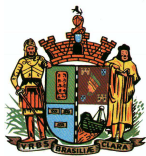
14. Os estabelecimentos devem montar kit de talheres embalados individualmente com o objetivo de evitar a contaminação.

15. Após a sua utilização, as louças, os talhares, os saleiros, os pimenteiros e os galheteiros devem ser encaminhados imediatamente para o processo de higienização.

16. O estabelecimento deve viabilizar a adequada circulação de ar, utilizando de preferência a ventilação natural, com abertura de portas e janelas, evitando o uso de equipamentos de climatização.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

16.1 Em caso de utilização de equipamentos de climatização, deve o estabelecimento mantê-los limpos e higienizados.

17. Fica proibido o serviço de manobrista, devendo o hóspede estacionar o seu veículo.

18. As áreas sociais, de lazer e de convivência, tais como sala de jogos, academias, piscinas de qualquer natureza, jacuzzis e ofurôs, saunas, serviços de SPA coletivos, *home theater* ou salas de cinema, salas de eventos e ou reuniões, de *cyber zone* ou área de utilização de computadores e vídeo games compartilhados, brinquedotecas e playground devem permanecer fechadas.

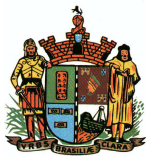
18.1 Poderão ser ofertados serviços de SPA, desde que possam ser executados de maneira individual através de agendamento de horário e observadas as normas de higiene e segurança exigidas pela Vigilância Sanitária.

19. Deve ser intensificada pelo estabelecimento a higienização dos quartos e dos banheiros, com desinfecção das superfícies com álcool 70%, no mínimo, ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.

19.1 Os funcionários responsáveis pela higienização deverão, obrigatoriamente, utilizar luvas, óculos, avental descartável e máscaras.

20. Na retirada do enxoval do quarto, os responsáveis devem ter o mínimo de manuseio e contato com os materiais e colocá-los em sacos plásticos individuais para cada quarto, vedando-os e dando o devido encaminhamento para lavanderia própria ou terceirizada, observadas as normas de higiene e segurança exigidas pela Vigilância Sanitária.

21. As superfícies e áreas de maior contato manual, tais como maçanetas, registros de água quente/fria, controles de televisão, controles de ar-condicionados, telefones, cofres, minibares, interruptores de luz, corrimões, botões de elevadores, espelhos, encostos de braço



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

de cadeiras, mesas, bancadas de apoio, etc., devem ser desinfetadas através de utilização de álcool 70%, no mínimo, ou similar, na maior frequência possível.

22. Os pisos devem ser desinfetados regularmente.

23. Recomenda-se que o pagamento seja realizado através de máquinas de cartão, preferencialmente aquelas de aproximação, devendo o estabelecimento, após o uso da mesma, higienizar em álcool 70%, no mínimo, ou preparação antissépticas similares após cada uso.

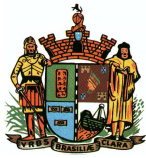
24. Ficam proibidas, a qualquer título, novas hospedagens na modalidade de aluguel por temporada, mesmo aquelas por aplicativo, devido à impossibilidade técnica e material de controle efetivo de ações de combate ao COVID-19.

25. Ficam incluídas no rol das atividades permitidas, mediante condições restritivas, no âmbito do Município de Cananéia, as atrações turísticas, os museus, as áreas ou ambientes temáticos afins, desde que observadas as normas de higiene e segurança exigidas pela Vigilância Sanitária as demais seguintes:

25.1 Os estabelecimentos podem ativar até 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de visitantes, devendo realizar orientação ao público a fim de evitar aglomeração.

25.2 Uso obrigatório de máscara pelos visitantes para ingressar e permanecer nas dependências do estabelecimento.

25.3 Em casos de filas em bilheterias ou atrações, o estabelecimento, obrigatoriamente, deverá passar por um pedilúvio com substância saneante ou utilizar carpetes, os quais devem ser limpos com produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% apropriados, aprovados pela ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

25.4 Disponibilização, em local de fácil visualização e acesso, de álcool em gel 70%, no mínimo, para o uso dos hóspedes e funcionários, em todos os locais de circulação e áreas comuns do estabelecimento, em especial na entrada e saída do estabelecimento.

25.5 Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante toda a jornada de trabalho para os seus colaboradores, bem como requerer às empresas terceirizadas o fornecimento desses equipamentos aos seus colaboradores.

26. Fica recomendado que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomeração.

27. O estabelecimento deve fixar cartazes com orientações aos clientes e aos demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do COVID-19.

28. Os idosos, as gestantes e os deficientes físicos deverão, em caso de filas, ter prioridade no atendimento.

29. Fica vedada a atividade de degustação de alimentos e bebidas nos estabelecimentos.

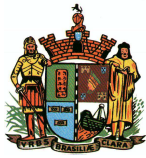
30. Durante o período de funcionamento do estabelecimento e do início das atividades, as superfícies de toque, tais como corrimões, parapeitos, equipamentos, teclados e afins, deverão ser higienizados constantemente com álcool 70%, no mínimo, ou produto similar adequado.

31. É de responsabilidade do estabelecimento, no seu interior, organizar e orientar os clientes para que não haja aglomeração.

32. O estabelecimento deve viabilizar a adequada circulação de ar, utilizando de preferência a ventilação natural, com abertura de portas e janelas, evitando o uso de equipamentos de climatização.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.184/2020)

32.1 Em caso de utilização de equipamentos de climatização, deve o estabelecimento mantê-los limpos e higienizados.

33. O estabelecimento deve adotar sistemas de escalonamento e revezamento de turnos, bem como alteração de jornada de trabalho, com a finalidade de evitar o contato e aglomeração dos funcionários.

34. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.152/2020, de 23/04/2020.